



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Aquisição de Bens e Serviços (Lei nº 14.133, de 2021)

INTRODUÇÃO (art.6, § 1º, I)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, I)

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL DENOMINADO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA, MERCEDES-BENZ SPRINTER FURGÃO 10,5 M3, 417 4X2 TRANSFORMADA EM VEICULO ESPECIAL DENOMINADO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA (ASU) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA.

1.1 Justificativa:

A população de Rio Fortuna vem apresentando um aumento crescente por serviços de saúde, especialmente nas áreas de urgência e emergência. A aquisição do veículo auto socorro de urgência permitirá ao Fundo Municipal de Saúde atender a essa demanda com qualidade e dentro do tempo necessário para intervenções de urgência.

A referida demanda justifica-se pela necessidade de reforçar e aprimorar os serviços de saúde do município, especialmente no atendimento de situações de urgência e emergência, visando garantir maior agilidade e eficiência no transporte de pacientes e no suporte a ocorrências de saúde.

Além disso, a crescente procura por serviços de saúde no município, é imprescindível ampliar a capacidade de atendimento, garantindo um suporte de emergência adequado e compatível com as necessidades da população.

A aquisição visa a modernização e renovação da frota de veículos da saúde, substituindo ou complementando veículos antigos e garantindo que o transporte de pacientes e a assistência em urgências sejam realizados com segurança e eficiência.

O veículo auto socorro de urgência é equipado com os recursos necessários para garantir a segurança e o conforto dos pacientes durante o transporte até unidades hospitalares de referência, minimizando os riscos de agravamento do estado de saúde durante o deslocamento.



O acesso a serviços de emergência rápidos e eficazes é um fator fundamental para a qualidade de vida dos moradores do município. A presença de um veículo auto socorro de urgência reforça a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população, promovendo maior segurança e bem-estar.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, II)

3.1. É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.1.2 Apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art.18, § 1º, IV)

Ao calcular a quantidade a ser determinado, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, resulta no seguinte quantitativo:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Aquisição de veículo especial Mercedes-Benz Sprinter Furgão 10,5 m3, 417 4x2 transformada em Veículo Especial denominado Auto Socorro de Urgência (ASU)	Unidade	01



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art.18, § 1º, V)

O Levantamento de mercado leva à conclusão da vantajosidade ao município de fazer a adesão à Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 059-A-2023-CBMSC do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, CGC/BJ – EMG, CNPJ nº 06.096.391/0001-76, visando a aquisição de veículo especial Mercedes-Benz Sprinter Furgão 10,5 m3, 417 4x2 transformada em Veículo Especial denominado Auto Socorro de Urgência (ASU) para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna.

Este levantamento de mercado assegura que os preços obtidos são compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a transparência e a economicidade na contratação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, VI)

Para estimar os preços para contratação de empresa especializada de consultoria técnica, deve-se considerar a descrição dos serviços, a quantidade e os valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação anexa que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Unit. Máx.	Preço Total
1	Aquisição de veículo especial Mercedes-Benz Sprinter Furgão 10,5 m3, 417 4x2 transformada em Veículo Especial denominado Auto Socorro de Urgência (ASU)	material	01	R\$ 370.000,00	R\$ 370.000,00
Valor Estimado: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)					

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art.18, § 1º, VII)

A solução para a aquisição do objeto será implementada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, gerenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, CGC/BJ – EMG, Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 059-A-2023-CBMSC, o que possibilitará a obtenção da Aquisição de veículo especial Mercedes-Benz Sprinter Furgão 10,5 m3, 417 4x2 transformada em Veículo Especial denominado Auto Socorro de Urgência (ASU).

Esta estratégia visa a assegurar a aquisição de um produto de alta qualidade, conforme as exigências estabelecidas, sendo melhor opção ao Município, conforme levantamento de mercado e pesquisa de preço anexa.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art.18, § 1º, VIII)

A opção do Município é pela aquisição de uma única unidade do produto objeto da Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 059-A-2023-CBMSC, Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, CGC/BJ – EMG.



Desta forma, o Município não opta pelo parcelamento, adquirindo o produto em única vez, em até 60 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, § 1º, IX)

Com a adesão à Ata de Registro de Preços para adquirir veículo especial Mercedes-Benz Sprinter Furgão 10,5 m3, 417 4x2 transformada em Veículo Especial denominado Auto Socorro de Urgência (ASU), por meio do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, busque-se atingir os seguintes resultados:

- atendimento de qualidade nas situações de urgência e emergência, visando garantir maior agilidade e eficiência no transporte de pacientes e no suporte a ocorrências de saúde;
- modernização e renovação da frota de veículos da saúde, substituindo ou complementando veículos antigos e garantindo que o transporte de pacientes e a assistência em urgências sejam realizados com segurança e eficiência;
- garantir a segurança e o conforto dos pacientes durante o transporte até unidades hospitalares de referência, minimizando os riscos de agravamento do estado de saúde durante o deslocamento.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art.18, § 1º, X)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES (art.18, § 1º, XI)

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18, § 1º, XII)

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.



13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação mediante adesão à Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 059-A-2023-CBMSC, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, CGCBI – EMG, é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rio Fortuna/SC, 16 de setembro de 2024.

CLAUDETE HEMKEMEIER DOS SANTOS
Secretária Municipal/Portaria 166/2024
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna